



Eletrônico

Brochier, RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

30 DE MAIO DE 2025

Edição nº 054/Ano 2025

PÁGINA 1/16

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO 2209 DE 30/05/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1961/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1962/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1963/2025	2
PORTARIA 07008/2025	2
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
DECRETO 2209 DE 30/05/2025	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1.961/2025	6
LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2025	9
LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO 2209 DE 30/05/2025

Decreto 2209 de 30/05/2025

Decreto completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: ba74f44f-d723-4613-b1e4-ff84924b7c8d

LEI ORDINÁRIA Nº 1961/2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

OBS.: A íntegra da Lei Ordinária nº 1961, de 30 de maio de 2025, encontra-se no Caderno anexo à presente edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 9d38f5fa-57fc-4dca-84ab-e2968784d5fe

LEI ORDINÁRIA Nº 1962/2025

Altera o art. 1º da Lei nº 1.959, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, infraestrutura e obras civis.

OBS.: A íntegra da Lei Ordinária nº 1962, de 30 de maio de 2025, encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 3ce1ce3a-7b01-4a89-a8ed-9ba58f690b70

LEI ORDINÁRIA Nº 1963/2025

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa MHE Calçados Ltda.

OBS.: A íntegra da Lei Ordinária nº 1963, de 30 de maio de 2025, encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 337c5458-b66f-4f9a-92db-eb57a84f9ca7

PORTARIA 07008/2025

CONCEDE ANUÊNIOS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, CONCEDE ANUÊNIOS aos servidores abaixo relacionados:

NOME	ANUÊNIOS
ANA PAULA BOHN ÁVILA DE SOUZA	03
IVAN MOTTA LOPES	06
LISMARA DE MELLO	09



PAULO CLEOMAR DAHMER	22
PRISCILA PILGER HELLER	03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 33842f97-4482-4a4b-b107-3716994c242b

**CADERNO - DECRETO 2209 DE 30/05/2025****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER****DECRETO 2209 DE 30 DE MAIO DE 2025**

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 56.550,57 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 56.550,57 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - GABINETE DO PREFEITO	
2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001 - PROPRIOS (210)	2.800,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
1920 - INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (116107)	37.750,57
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.30.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115688)	10.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0702 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- ESTADO	
1914 - DEPOSITOS JUDICIAIS	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1034 - HOSPITAL DIA (116038)	6.000,00
	<hr/>
	56.550,57

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - GABINETE DO PREFEITO	
2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - PROPRIOS (205)	2.800,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0601 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE	
2006 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (116101)	17.000,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
1920 - INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	
0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (116104)	5.000,00



CADERNO - DECRETO 2209 DE 30/05/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
1920 - INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
3.3.9.0.31.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,DESP	
0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (116105)	10.000,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
1920 - INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (116108)	5.750,57
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.32.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115687)	10.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0702 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- ESTADO	
1914 - DEPOSITOS JUDICIAIS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1034 - HOSPITAL DIA (116039)	6.000,00
	<hr/>
	56.550,57

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025.

**CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.961/2025**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIERCNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**LEI N.º 1.961, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

Função:	Servente
Quantidade:	01
Carga Horária Semanal:	40 h
Padrão / Classe / Coeficiente:	3 / A / 1,50
Adicional de Insalubridade:	Máximo / 30% / Coeficiente: 1,10

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.0000-116040-Contrat. por tempo determinado.
- 07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.1002-116067-Contrat. por tempo determinado.
- 07.01.10.301.0112.2017.3319013000000.1500.1002-115682-Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25050301137219CB10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.961/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**ANEXO – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de de de 2025, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 2505301137219CB10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.961/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.0000-116040-Contrat. por tempo determinado.
- 07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.1002-116067-Contrat. por tempo determinado.
- 07.01.10.301.0112.2017.3319013000000.1500.1002-115682-Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 2505301137219CB10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.962, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.959, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, infraestrutura e obras civis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.959, de 12 de maio de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, infraestrutura e obras civis, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, infraestrutura e obras civis.” (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011451787C10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.963, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa MHE Calçados Ltda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa MHE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.145.189/0001-90, estabelecida na Rua Dona Ledi Fauth, nº 526, pavimento 1, centro, na cidade de Brochier-RS.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º O incentivo, nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no pagamento de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais para custear o pagamento do aluguel do prédio industrial com área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), situado na Rua Dona Ledi Fauth, nº 526, pavimento 1, centro, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula nº 33.939 do Registro de Imóveis de Montenegro, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será transferido mensalmente à empresa beneficiada, que deverá efetuar o respectivo pagamento ao proprietário do imóvel.

§ 2º Os valores porventura excedentes ao incentivo concedido deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os respectivos fornecedores.

§ 3º O valor referente ao incentivo concedido, descrito no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º A prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, parte final, fica condicionada ao cumprimento pela empresa, dos compromissos fiscais, previdenciários e de geração de emprego e renda apurados no exercício anterior.

§ 5º A locação do imóvel será feita mediante Contrato de Locação a ser firmado entre a empresa beneficiada e o locador, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município, assim como toda e qualquer alteração posterior.

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa MHE CALÇADOS LTDA assume as seguintes obrigações:

I – gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no Município a partir do início

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

de vigência do incentivo concedido;

II - demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais);

III – dar início às operações nas atividades de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de calçados de couro; e, Fabricação de calçados de material sintético, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;

IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

V – zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

VI – apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

VII – regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

§ 1º As obrigações previstas neste artigo deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município.

§ 2º A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, em decorrência da presente Lei, a empresa deverá devolver os valores concedidos pelo incentivo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Unidade:	3	Indústria e Comércio
Função:	22	Indústria
Subfunção:	661	Promoção Industrial
Programa:	92	Complexos Industriais
Proj./Ativid.	1236	Incentivo Instalação/Ampliação Empresas
Elemento:	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso:	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Complemento 0		Não se Aplica
Reduzido	115599	

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

VINCULADO À LEI MUNICIPAL Nº, DE ... DE DE 2025.

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e MHE CALÇADOS LTDA, como
incentivo à instalação de indústria.**

O Município de BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **MHE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.145.189/0001-90, estabelecida na Rua Dona Ledi Fauth, nº 526, centro, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. <...>, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº <...>, inscrita no CPF sob nº <...>, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº ..., de ... de 2025; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do MUNICÍPIO para a BENEFICIÁRIA, objetivando custear as despesas com o pagamento do aluguel do prédio industrial com área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), situado na Rua Dona Ledi Fauth, nº 526, pavimento 1, centro, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula nº 33.939 do Registro de Imóveis de Montenegro, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

1.2 O incentivo descrito no item anterior será utilizado para funcionamento da empresa MHE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.145.189/0001-90. A instalação da empresa está amparada na "Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier", ficando a obrigação do Município, contudo,

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa MHE CALÇADOS LTDA possa auferir o favor legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, vencendo-se o primeiro pagamento no dia 15 de de 2025.

2.1.1 O pagamento previsto neste item está estritamente condicionado à apresentação da prestação de contas da Beneficiária, indispensáveis para sua liquidação.

2.2 O valor descrito no item anterior poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa MHE Calçados Ltda assume as seguintes obrigações:

a) gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no Município a partir do início de vigência do incentivo concedido;

b) demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais);

c) dar início às operações nas atividades de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de calçados de couro; e, Fabricação de calçados de material sintético, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência deste contrato;

d) zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

e) zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

f) apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

g) regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários;

h) Cumprir com o locatário do imóvel destinado à instalação de suas atividades, todas as obrigações locatícias, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade oriunda do contrato de locação;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município.

3.3 A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto do presente contrato.

3.4 No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, em decorrência do presente contrato, a empresa deverá devolver os valores concedidos a título de

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

incentivo MUNICIPAL, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Unidade:	3	Indústria e Comércio
Função:	22	Indústria
Subfunção:	661	Promoção Industrial
Programa:	92	Complexos Industriais
Proj./Ativid.	1236	Incentivo Instalação/Ampliação Empresas
Elemento:	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso:	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Complemento 0		Não se Aplica
Reduzido	115599	

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Municipal nº/2025, iniciando-se no dia de de e encerrando-se no dia de de, independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa MHE Calçados Ltda, conforme Lei Municipal nº/2025, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

6.2 É vedada a cessão dos direitos dos incentivos no todo ou em parte para outras empresas, sem o consentimento do Município.

6.3 Caso a empresa MHE Calçados Ltda encerrar suas atividades, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Município com noventa (90) dias de antecedência.

6.4 Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº/2025, do Município de Brochier.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.963/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Brochier-RS, de de

MHE CALÇADOS LTDA
(Beneficiária)

MUNICÍPIO DE BROCHIER

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25053011564014A10

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30